



PROCESSO N° 22/17

PROCOLO N° 14.269.194-9

PARECER CEE/CEIF N° 80/17

APROVADO EM 03/04/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARMELINA FERREIRA PEDROSO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 28/17 Sued/Seed, de 06/01/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 22/09/16, de interesse do Colégio Estadual Carmelina Ferreira Pedroso – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 135).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Carmelina Ferreira Pedroso, situado na Rua Almiro Antônio da Silva, n° 25, município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7267/12, de 29/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 18/12/12 até 18/12/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 6310/94 de 22/12/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3427/02, de 15/08/02. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5377/13, de 21/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 125/13 de 06/08/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/03/12 até 02/03/17, (fl. 142).



PROCESSO N° 22/17

1.2 Organização Curricular (fl. 143)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Município : ARAPOTI
Estabelecimento : CARMELINA F. PEDROSO, C. E. EF. M.
Período Letivo : 2016-1
Curso : ENSINO FUND. 6º ANO-SERIE (4009) (4039)
Turno : Manhã
Codigo Matríz : 570316

Matriz Curricular		Organização da Matríz	Visualização da Matríz				
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				GrupoDisciplina
			6	7	8	9	O (*)
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2	S
2	CIENCIAS (501)	BNC	3	3	3	3	S
3	EDUCAÇÃO FISICA (601)	BNC	2	2	2	2	S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	3	3	3	S
5	HISTORIA (501)	BNC	3	2	3	3	S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	5	5	5	S
7	MATEMATICA (201)	BNC	5	5	5	5	S
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S
9	L.E.M - INGLÊS (1107)	PD	2	2	2	2	S
Total C.H. Semanal			25	25	25	25	

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

Grazielle F. Amaro Beneti
Secretária
Portaria 129/14 de 18/03/2014
RG: 7.076.846-1

Juliane Alves Teixeira
Diretora Auxiliar
RG: 4.653.028-4
Res nº 1839/2016 DOE 11/05/2016

1.3 Avaliação Interna (fl. 153)

A) EDUCANDOS:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Ensino Fundamental	6º Ano	178	163	166	120	127	06	08	06	05	02	18	25	23	16	15	33	18	21	03	22	121	112	116	96	88
	7º Ano	143	171	136	145	120	02	03	06	03	06	10	32	18	22	14	20	23	09	04	16	111	113	103	116	84
	8º Ano	93	137	122	133	123	01	02	00	03	04	06	17	16	26	26	07	08	17	03	18	79	110	89	101	75
	9º Ano	121	101	122	102	104	07	02	05	02	05	14	23	10	16	16	07	03	05	02	08	93	73	102	82	75



PROCESSO N° 22/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 144)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 146/16, de 18/10/16, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras, Josemeri de Fátima Campos, licenciada em Letras, e Ana Maria de Souza Broca, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado de 18/10/16:

(...)

Espaços físicos...O colégio possui quatorze salas de aula...sala da direção...da secretaria...Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia...Laboratório de Informática...sala para os docentes...para atendimento pedagógico...para Educação Física...canha de areia, área livre... e um pátio... também uma quadra poliesportiva coberta... Acessibilidade...rampas e banheiro adaptado, faixa de pisos especiais para cadeirantes e corrimão nas rampas de acesso e escadas...a instituição está inscrita no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola...falta apenas um brigadista concluir a capacitação...para que a instituição possa obter o Termo de Conformidade...Em relação ao laudo da Vigilância Sanitária, foi apresentado...a Declaração da Secretaria Municipal de Saúde... de solicitação de inspeção sanitária...a visita será realizada na ordem dos requerimentos protocolados, não tendo data específica para ser realizada...

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 151...

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 151, o quadro de docentes, o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 155).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Wenceslau Braz, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 156).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.158)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 3318/16 da CEF/Seed, de 13/12/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 22/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Carmelina Ferreira Pedroso – Ensino Fundamental e Médio, de Arapoti.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está inscrita no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, falta apenas um brigadista concluir a capacitação para que a instituição possa obter o Termo de Conformidade. Em relação ao Laudo da Vigilância Sanitária, foi apresentada a Declaração da Secretaria Municipal de Saúde de solicitação de inspeção sanitária, informando que a visita será realizada na ordem dos requerimentos protocolados, não tendo data específica para ser realizada.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 18/12/17, no entanto, tramita sob o n° 211 de 10/03/17, online, o pedido de renovação, (fl. 162).

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Carmelina Ferreira Pedroso – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 02/03/17 até 02/03/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária atualizados.



PROCESSO N° 22/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de abril de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE